

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.164, DE 2005

(Apenso o PL 5.431/05)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Sul Goiano, no Estado de Goiás e dá outras providências.

Autor: Deputado BARBOSA NETO

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.164, de 2005, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sul Goiano, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Estabelece, então, que a universidade terá como objetivos o ensino de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa e a extensão universitária, todos com ênfase no atendimento das necessidades da região em que se situará.

Dispõe, ainda, sobre a personalidade jurídica da instituição, a composição de seu patrimônio e a origem dos recursos financeiros de que irá dispor e, por último, estabelece autorização para que o Poder Executivo possa praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 5.431, de 2005, de conteúdo semelhante, divergindo apenas na denominação da instituição, que seria Fundação Universidade Federal do Centro-Oeste, e na sede e foro, nos Municípios de Porangatu e Itumbiara, contando inicialmente, portanto, com dois *campi*.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas aos projetos, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito das proposições com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato que outras Unidades da Federação contam com mais de uma universidade federal enquanto o Estado de Goiás, que apresenta uma das maiores taxas de desenvolvimento econômico do país, além de um vasto território, conta com apenas uma instituição desta natureza, sediada em sua capital, Goiânia.

A modernização e crescimento da produção agrícola e pecuária do estado, bem como sua rápida industrialização, clamam por profissionais cada vez mais especializados e com alto nível de formação acadêmica.

A criação de uma nova Universidade Federal permitirá que todo o sul do estado tenha acesso mais fácil à formação superior, contribuindo dessa forma para um progresso ainda maior da região.

Quanto ao local de instalação da universidade, temos que concordar com a necessidade de expansão imediata para áreas mais populosas e carentes de profissionais especializados, motivo pelo qual a proposição apensada, que prevê a criação imediata de dois *campi*, um em

Itumbiara e outro em Porangatu, parece mais de acordo com as carências do Estado de Goiás.

Cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade das proposições em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.164, de 2005, e pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.431, de 2005, apensado ao primeiro.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO HENRY
Relator